



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

**Decreto 8.422, de 18 de dezembro de 2.019.**

*Dispõe sobre o expediente na Prefeitura Municipal de Bom Despacho nas datas que indica e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V do art. 87 da Lei Orgânica Municipal de Bom Despacho,

**DECRETA:**

Art. 1º No exercício de 2.020, ficará suspenso o expediente da Prefeitura Municipal de Bom Despacho e nas Repartições Públicas Municipais pertencentes à Administração Direta e Autárquica, nos dias especificados:

- I – 1º de janeiro (quarta-feira), Confraternização Universal (feriado nacional);
- II – 24 de fevereiro (segunda-feira), véspera de Carnaval (ponto facultativo);
- III – 25 de fevereiro (terça-feira), Carnaval (ponto facultativo);
- IV – 26 de fevereiro (quarta-feira), Cinzas (ponto facultativo até as 12 horas);
- V – 10 de abril (sexta-feira), Paixão de Cristo (feriado municipal religioso instituído pela Lei Municipal 713, de 30 de dezembro de 1.976);
- VI – 21 de abril (terça-feira), Dia de Tiradentes (feriado nacional);
- VII – 1º de maio (sexta-feira), Dia do Trabalho (feriado nacional);
- VIII – 1º de junho (segunda-feira), Emancipação política do Município (feriado cívico instituído pela Lei Municipal 713, de 30 de dezembro de 1.976);
- IX – 11 de junho (quinta-feira), Corpus Christi (feriado municipal religioso instituído pela Lei Municipal 713, de 30 de dezembro de 1.976);
- X – 12 de junho (sexta-feira), ponto facultativo;
- XI – 17 de agosto (segunda-feira), comemoração ao feriado religioso de Assunção de Nossa Senhora, instituído pela Lei Municipal 713/76 e acrescentada pela Lei nº 2.328/13;
- XII – 7 de setembro (segunda-feira), Independência do Brasil (feriado nacional);
- XIII – 12 de outubro (segunda-feira), Dia de Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- IX – 28 de outubro (quarta-feira), Dia do Servidor Público (ponto facultativo);
- XV – 2 de novembro (segunda-feira), Finados (feriado nacional);
- XVI – 24 de dezembro (quinta-feira), véspera de Natal (ponto facultativo após as 12 horas);
- XVII – 25 de dezembro (sexta-feira), Natal (feriado nacional);
- XVIII – 31 de dezembro (quinta-feira), véspera de Ano Novo (ponto facultativo).



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 2º Em face das datas mencionadas no artigo anterior, as Secretarias Municipais de Obras Públicas, Meio Ambiente e Saúde deverão preservar e garantir, total ou parcialmente, a prestação dos serviços públicos essenciais à população, com apresentação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, de proposta de trabalho e de empenho de pessoal, a respeito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.020.

Bom Despacho, 18 de dezembro de 2019, 108º ano da emancipação do Município.



Fernando Cabral  
**Prefeito Municipal**